



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 0077872/2019

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Serviço Continuado

O serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é requisito essencial e necessidade permanente deste Conselho da Justiça Federal, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares do Órgão. A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias, assim causando desconforto aos servidores, prestadores de serviço e público externo do CJF. Destarte, o serviço pretendido possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN . 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.2. Término da vigência do Contrato atual

O Contrato n. 009/2015-CJF findará seu prazo de vigência no dia 16/03/2020. Assim, sabendo que os serviços não podem ser descontinuados em hipótese alguma, deverá ser realizado novo Ajuste para garantir a continuidade dos serviços desejados.

1.2. Inexigibilidade de Licitação

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, havendo, pois, um único particular que possa atender às necessidades da Administração Pública.

Assim também corrobora o Acórdão n. 1.776/2004 do TCU - Plenário:

9.1.1 - nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para a inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;

Nesse âmbito, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB é fornecedora exclusiva dos serviços objeto desta contratação, o que se constata através do Contrato de Concessão n. 01/2006 - ADASA (Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal), que regula a exploração do serviço público de saneamento básico, o qual é constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, consoante ao que estabelece a Lei Distrital n. 2.954/2002.

1.3. Vigência do Contrato

Buscando a economicidade do trâmite processual, tendo em vista que a prestação dos serviços desejados são de fornecimento exclusivo da empresa CAESB, pretende-se realizar esta contratação por um período único de 60 (sessenta) meses, amparado no artigo 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Como os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são utilizados sob demanda, não há como quantificar de forma precisa a quantidade a ser solicitada. No entanto, com base no consumo de água dos últimos 12 meses, é possível encontrar uma média de consumo de água e, a partir desse valor, estabelecer os demais quantitativos pertinentes para esta contratação. A memória de cálculo do consumo de água e seus respectivos gastos está demonstrada na Tabela 1.

No entanto, a estimativa de custos da contratação almejada, descrita no item 3, foi obtida calculando-se a média de consumo mensal durante os últimos 12 meses. A partir desse valor, calculou-se o valor referente a cada exercício *pro rata temporis*, realizando o acréscimo de 5% sobre o valor do exercício anterior.

Tabela 1 - Média de gastos e estimativa anual com serviços de água e esgoto no edifício-sede do CJF.

MÊS	ANO	CONSUMO (m ³)	VALOR (água + esgoto)
Outubro	2018	332	R\$ 8.115,88
Novembro	2018	345	R\$ 8.437,50
Dezembro	2018	272	R\$ 6.631,48
Janeiro	2019	212	R\$ 5.147,08
Fevereiro	2019	208	R\$ 5.048,12
Março	2019	194	R\$ 4.709,32
Abril	2019	186	R\$ 4.638,48
Maió	2019	270	R\$ 6.794,80
Junho	2019	350	R\$ 9.121,80
Julho	2019	616	R\$ 16.133,56
Agosto	2019	431	R\$ 11.256,96
Setembro	2019	370	R\$ 9.649,00
Média mensal:		315,5	R\$ 7.973,67
Estimativa anual (água + esgoto):		3.786	R\$ 95.683,98

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de custo para esta contratação é de aproximadamente **R\$ 570.461,90** (quinhentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa centavos) para 60 (sessenta) meses. Esse valor foi encontrado calculando-se a média de consumo mensal do edifício-sede do CJF, tomando-se como base o consumo efetivo dos últimos 12 meses, e estimando-se um valor anual, conforme pode ser constatado na Tabela 1.

A partir desse valor, calculou-se o valor referente a cada exercício *pro rata temporis*, realizando o acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do exercício anterior, conforme demonstrado na Tabela 2. O somatório dos exercícios compõe a estimativa total da contratação para sessenta meses.

Tabela 2 - Estimativa de custos por exercícios *pro rata temporis*.

Exercício de 2020 a 2024 com acréscimo de 5% sobre o ano anterior (água + esgoto)	Valor (R\$)
2020 (março a dezembro)	R\$ 83.723,54
2021 (12 meses)	R\$ 105.491,59
2022 (12 meses)	R\$ 110.766,17
2023 (12 meses)	R\$ 116.304,48
2024 (12 meses)	R\$ 122.119,70
2025 (janeiro a março)	R\$ 32.056,42
TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO	R\$ 570.461,90

Cabe observar que o contrato vigente (nº 009/2015-CJF) foi estimado em R\$481.850,00 (quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta reais). Assim, a nova contratação possui um valor maior, pois contempla possíveis aumentos no consumo de água, bem como reajustes de tarifas que podem ser impostos sobre a conta de água.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados conjuntamente pela mesma empresa, a qual é fornecedora exclusiva dos serviços supraditos no âmbito do Distrito Federal. Logo, o serviços a serem contratados não serão parcelados.

5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

Sob o viés técnico, a contratação almejada é perfeitamente viável, tendo em vista que, atualmente, já existe contrato vigente (Contrato n. 009/2015-CJF) abarcando a prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto. Ou seja, toda a infraestrutura necessária já encontra-se instalada e operante.

Sob o viés orçamentário, a previsão de gastos para esta contratação encontra-se lançada na previsão orçamentária de 2020.

Assim, **declara-se a viabilidade da presente contratação.**

JAIR DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Chefe da Seção de Manutenção Predial



Autenticado eletronicamente por **Jair Dias de Oliveira Junior, Chefe - Seção de Manutenção Predial**, em 19/11/2019, às 20:14, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0077872** e o código CRC **0396060F**.

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

Processo nº0006496-62.2019.4.90.8000

SEI
nº0077872